



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

SUBSTITUTIVO AO VETO Nº. 002/2026

Assunto:- Veto parcial ao Autógrafo nº 136/2025, referente ao Projeto de Lei nº 90/2025, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2026".

A Sua Excelência o Senhor
Danylo Acioli,
Senhores Vereadores:

RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Autógrafo nº 136/2025, originado do Projeto de Lei nº 90/2025, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Apucarana para o exercício de 2026.

A decisão recai especificamente sobre as emendas parlamentares que criam novas ações orçamentárias e sobre o dispositivo que altera o mecanismo de repasse de recursos ao Poder Legislativo. As demais disposições do projeto, incluindo as emendas que promoveram legítimos remanejamentos de dotações, recebem nesta data a devida sanção.

As emendas ora vetadas, embora meritórias em suas intenções, padecem de vícios insanáveis de ordem constitucional e legal, além de contrariarem o interesse público, conforme passo a expor.

I. DO VETO ÀS EMENDAS QUE CRIAM NOVAS AÇÕES E PROGRAMAS

São vetados os dispositivos oriundos das emendas parlamentares que criaram as seguintes ações, não previstas no projeto original:

- Projeto-Atividade "Manutenção das atividades da Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude", "Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos" e Manutenção das Atividades do Banco de Voluntários";
- Ação "Manutenção permanente das atividades do Espaço das Feiras";
- Ação "Ações de Saúde e Bem-Estar Animal (castração, atendimento emergencial e apoio nutricional)";
- Ação "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pessoa Idosa – SCFV-PI".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- E todos os demais dispositivos, artigos, parágrafos, incisos e anexos que decorram diretamente das referidas emendas e que impliquem criação ou aumento de despesa.

Tais proposições são inconstitucionais por **vício de iniciativa**, uma vez que a Constituição Federal (art. 165) reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo orçamentário. Ao criar novas despesas, as emendas violam o art. 63, I, da Carta Magna e a tese firmada pelo **Supremo Tribunal Federal no Tema 686**, além de ferirem o princípio da **separação dos poderes** (art. 2º da CF/88). Subsidiariamente, violam também o **art. 33 da Lei nº 4.320/1964**, que proíbe dotações para despesas não conformes com o Plano Plurianual (PPA).

II. DO VETO AO § 2º DO ARTIGO 4º (VINCULAÇÃO DO DUODÉCIMO À ARRECADAÇÃO)

É vetado o § 2º, incluído por emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei, que vincula o repasse do duodécimo à receita efetivamente arrecadada e cria um mecanismo de complementação.

O dispositivo é **inconstitucional** por violar o art. 168 da Constituição Federal, que estabelece que o repasse de recursos aos demais Poderes deve se basear nas **dotações orçamentárias aprovadas na LOA (receita prevista)**, e não na receita efetivamente arrecadada. A jurisprudência pátria é pacífica em vedar tal vinculação, que atenta contra a autonomia financeira dos Poderes.

Ademais, a medida é **contrária ao interesse público**. A proposta orçamentária foi construída a partir de critérios técnicos responsáveis, e o valor previsto para o Legislativo já contempla, de forma equilibrada, suas necessidades dentro da capacidade financeira do Município. A adoção de um mecanismo de recomposição permanente compromete a previsibilidade e o equilíbrio das contas públicas, pois qualquer ajuste em favor do Poder Legislativo exigiria, inevitavelmente, a redução de recursos de áreas essenciais do Poder Executivo, como saúde, educação e infraestrutura, que atendem diretamente a população. Ao interferir na gestão da execução orçamentária, o dispositivo ultrapassa os limites das competências de cada Poder, contrariando o princípio da separação e da harmonia entre eles.

Estas são, Senhor Presidente e nobres parlamentares, as razões que fundamentam o presente veto parcial, as quais submeto à elevada apreciação dos membros desta Casa de Leis, na certeza de que serão acolhidas em respeito à Constituição, à legislação vigente e ao interesse público.

Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



VT 002/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

